

ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO FECHADOS: UM ALERTA PARA A SAÚDE PÚBLICA

Marcelo Ferreira Marçal¹
Paulo Roberto Barbosa²

RESUMO: Nas últimas décadas, a relação entre humanos e animais de estimação tem se intensificado, tornando os pets membros afetivos e centrais da vida familiar. Essa aproximação refletiu diretamente nas práticas sociais, como a presença cada vez mais comum de cães, gatos e outros animais domésticos em ambientes públicos fechados, como shoppings, restaurantes, supermercados, clínicas e até repartições públicas. O debate sobre a presença de animais domésticos em ambientes fechados e de uso coletivo envolve diferentes perspectivas, incluindo aspectos emocionais, culturais, jurídicos e sanitários. Desta forma, este trabalho tem como objetivo geral analisar os riscos à saúde pública associados à presença de animais de estimação em locais públicos fechados. Como objetivos específicos, pretende-se: compreender os principais fatores que contribuem para a crescente presença de pets em espaços coletivos; identificar os riscos sanitários e epidemiológicos dessa prática; e refletir sobre o papel do Estado e da legislação na regulamentação dessa convivência. A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza básica, com abordagem qualitativa, fundamentada em uma investigação bibliográfica. As fontes de dados consultadas foram as bases SciELO e Google Acadêmico. Os critérios de inclusão adotados abrangeram publicações disponibilizadas nos últimos dez anos, em língua portuguesa, com reconhecida relevância científica e acesso gratuito ao texto completo. Conclui-se que, apesar da naturalização da presença de animais em ambientes internos, como lojas, restaurantes, repartições públicas e transportes coletivos, ainda há lacunas significativas na regulamentação e na fiscalização dessa prática. Além disso, a ausência de protocolos claros de higienização, de exigência de documentos vacinais e de medidas preventivas de biossegurança pode transformar o que deveria ser um gesto de inclusão e afetividade em um risco concreto à saúde pública. As normas sanitárias existentes são insuficientes ou pouco específicas, não acompanhando o ritmo da transformação social em curso. As zoonoses, reações alérgicas e contaminações ambientais são apenas alguns dos problemas apontados, cujas consequências podem ser amplificadas em ambientes fechados e de uso coletivo.

1

Palavras-chave: Animais de estimação. Locais públicos fechados. Saúde pública. Responsabilidade do Estado.

¹Graduando no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas pela UFRJ, é formado em Letras e atua como professor na Prefeitura de Poá e na Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

²Doutor em Língua Portuguesa pela PUC-SP. Docente efetivo na Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo - FATEC. Pós-doutorando, no Departamento de Educação, pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

ABSTRACT: In recent decades, the relationship between humans and pets has intensified, making pets affectionate and central members of family life. This closeness has had a direct impact on social practices, such as the increasingly common presence of dogs, cats, and other domestic animals in enclosed public spaces, such as shopping malls, restaurants, supermarkets, clinics, and even government offices. The debate surrounding the presence of domestic animals in enclosed and communal spaces involves diverse perspectives, including emotional, cultural, legal, and health aspects. Therefore, the general objective of this study is to analyze the public health risks associated with the presence of pets in enclosed public spaces. Specific objectives include: understanding the main factors contributing to the growing presence of pets in communal spaces; identifying the health and epidemiological risks of this practice; and reflecting on the role of the State and legislation in regulating this coexistence. This research is characterized as basic in nature, with a qualitative approach, based on bibliographic research. The data sources consulted were SciELO and Google Scholar. The inclusion criteria adopted covered publications published in the last ten years, in Portuguese, with recognized scientific relevance and free access to the full text. The conclusion is that, despite the normalization of the presence of animals in indoor environments, such as stores, restaurants, government offices, and public transportation, there are still significant gaps in the regulation and oversight of this practice. Furthermore, the lack of clear hygiene protocols, vaccination requirements, and preventive biosafety measures can transform what should be a gesture of inclusion and affection into a concrete risk to public health. Existing health regulations are insufficient or unspecific, failing to keep pace with the ongoing social transformation. Zoonoses, allergic reactions, and environmental contamination are just some of the problems highlighted, the consequences of which can be amplified in enclosed and communal spaces.

Keywords: Pets. Indoor public places. Public health. State responsibility.

2

I INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a relação entre humanos e animais de estimação tem se intensificado, tornando os pets membros afetivos e centrais da vida familiar. Essa aproximação refletiu diretamente em práticas sociais que antes eram impensáveis, como a presença cada vez mais comum de cães, gatos e outros animais domésticos em ambientes públicos fechados, como shoppings, restaurantes, supermercados, clínicas e até repartições públicas. Essa convivência entre espécies, embora vista como sinal de afeto e progresso social, levanta importantes questões relacionadas à saúde pública, à higiene e à segurança de todos os frequentadores desses locais.

O debate sobre a presença de animais domésticos em ambientes fechados e de uso coletivo envolve diferentes perspectivas, incluindo aspectos emocionais, culturais, jurídicos e sanitários. Enquanto defensores dos direitos dos animais argumentam pelo direito de circulação e convivência em espaços públicos, profissionais da saúde e vigilância sanitária alertam para os riscos de zoonoses, reações alérgicas, contaminação ambiental e conflitos sociais. A ausência

de normas claras ou a flexibilização das regras de convivência nesses ambientes geram inseguranças tanto para tutores quanto para gestores públicos e a população em geral.

Apesar do aumento da presença de animais em locais públicos, poucos estudos abordam de forma crítica os impactos dessa prática para a saúde pública. Em meio a essa lacuna, surge a seguinte questão-problema: quais são os riscos e implicações da presença de animais de estimação em locais públicos fechados para a saúde coletiva, e como o poder público deve atuar diante dessa realidade? Essa pergunta norteia a análise proposta, que visa trazer um olhar analítico e preventivo à temática.

Desta forma, este trabalho tem como objetivo geral analisar os riscos à saúde pública associados à presença de animais de estimação em locais públicos fechados. Como objetivos específicos, pretende-se: compreender os principais fatores que contribuem para a crescente presença de pets em espaços coletivos; identificar os riscos sanitários e epidemiológicos dessa prática; e refletir sobre o papel do Estado e da legislação na regulamentação dessa convivência.

A metodologia adotada é de natureza básica, abordagem qualitativa, ancorada em uma pesquisa bibliográfica. Foram consultadas as bases SciELO e Google Acadêmico. Os critérios de inclusão abrangeram publicações dos últimos dez anos, em português, com relevância científica e acesso gratuito ao texto completo.

3

Assim, a escolha desse tema justifica-se pela crescente tendência de humanização dos animais de estimação e pela falta de debate mais amplo sobre os riscos que essa prática pode representar à coletividade, especialmente em locais fechados onde o controle sanitário e o fluxo de pessoas são mais restritos. Discutir a presença de pets em espaços públicos fechados é fundamental para equilibrar o respeito aos direitos dos animais com a necessidade de proteger a saúde da população. Além disso, esse debate contribui para a formulação de políticas públicas mais claras e responsáveis sobre o tema.

2 A CONVIVÊNCIA ENTRE HUMANOS E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO ESPAÇO URBANO

De acordo com Giumelli e Santos (2016), a urbanização acelerada e a transformação das estruturas familiares nas últimas décadas têm moldado uma nova configuração das relações humanas com os animais de estimação. Em meio ao cotidiano marcado por rotinas intensas e isolamento social crescente, os pets passaram a ocupar espaços afetivos antes reservados a vínculos humanos. A presença de cães, gatos e outros animais domésticos como parte da composição familiar não apenas se ampliou, como também se intensificou emocionalmente,

refletindo um processo cultural conhecido como “humanização dos pets”. Esse fenômeno é caracterizado pela atribuição de sentimentos, direitos, rotinas e cuidados semelhantes aos destinados a seres humanos, o que influencia diretamente na forma como esses animais são inseridos em ambientes antes exclusivos aos humanos.

A humanização dos animais de estimação tem se manifestado não apenas na linguagem e no tratamento afetivo, mas também nos produtos e serviços criados especificamente para esse público. Roupas, brinquedos, festas de aniversário, planos de saúde, psicólogos e até mesmo alimentos gourmet fazem parte do universo pet atual. Essa transformação reflete uma profunda mudança no imaginário social sobre os animais, que deixam de ser apenas companheiros funcionais (como cães de guarda ou gatos caçadores) para se tornarem verdadeiros membros da família. Tal processo é impulsionado, também, por campanhas de marketing e pela indústria pet, que movimenta bilhões de reais anualmente e contribui para consolidar a ideia de que os animais têm necessidades e direitos semelhantes aos de crianças (Cabral, 2020).

Ainda de acordo com Cabral (2020), essa nova percepção dos animais de estimação impacta diretamente o modo como eles passam a ser inseridos em espaços públicos e privados, sobretudo em centros urbanos. Em vez de permanecerem restritos aos lares, os pets passam a circular com seus tutores em locais diversos como cafés, shoppings, lojas, consultórios e até instituições públicas. A ideia de “incluir” os animais em todas as esferas da vida cotidiana reforça o vínculo afetivo entre humanos e pets, mas também impõe novos desafios à organização urbana, à saúde pública e ao convívio coletivo. A humanização, nesse sentido, rompe com fronteiras antes bem definidas entre o espaço humano e o espaço animal, ampliando os limites da convivência, mas também suas contradições.

Contudo, Giumelli e Santos (2016) citam que, é preciso considerar que o processo de humanização, embora permeado por afeto e empatia, pode produzir efeitos colaterais importantes. Ao atribuir aos pets características humanas, corre-se o risco de desconsiderar suas necessidades e comportamentos naturais, o que pode gerar sofrimento tanto para os animais quanto para os seres humanos. Além disso, a inserção desses animais em espaços inadequados à sua presença, como determinados ambientes públicos fechados, pode representar riscos não apenas para a saúde dos animais, mas também para os humanos. Assim, a humanização dos pets deve ser analisada com equilíbrio, considerando seus benefícios emocionais, mas também os impactos sociais e sanitários que acarreta.

A partir da humanização e da ampliação dos laços afetivos com os animais de estimação, Santos *et al.* (2021) pontuam que, observa-se uma presença crescente de animais em espaços públicos fechados nas grandes cidades. Estabelecimentos comerciais, como shoppings centers, lojas, cafeteria e até clínicas médicas, têm se adaptado para receber os pets, muitas vezes por iniciativa própria ou como forma de atrair um público consumidor cada vez mais sensível à causa animal. Em alguns casos, os locais criam estruturas específicas para o atendimento *pet-friendly*³, com áreas delimitadas, recipientes com água e até cardápios específicos para os animais. Esse movimento, embora considerado inovador por muitos, levanta questões sensíveis quanto à regulamentação, à segurança e à saúde dos frequentadores desses espaços.

Paralelamente, a legislação sobre o tema ainda é escassa, variando entre estados e municípios e, frequentemente, deixando lacunas quanto aos limites dessa convivência. Para Paulino e Sarkis (2024), a ausência de normas claras faz com que cada estabelecimento adote suas próprias regras, o que pode gerar conflitos entre frequentadores, além de insegurança jurídica e sanitária. Não raramente, situações de constrangimento, acidentes ou incômodos são relatadas por consumidores que não se sentem confortáveis com a presença de animais nesses ambientes, especialmente quando não há controle sobre higiene, vacinação ou comportamento dos pets.

É importante destacar que ambientes públicos fechados não estão isentos de riscos biológicos, sobretudo quando há circulação de pessoas com alergias, imunossuprimidas, crianças pequenas e idosos. A presença de pelos, saliva, urina ou fezes, ainda que acidental, pode representar um risco à saúde pública, principalmente em locais que servem alimentos ou serviços médicos. Além disso, o estresse causado nos próprios animais, devido ao excesso de estímulos ou à aglomeração, pode provocar comportamentos imprevisíveis, como latidos em acesso, agressividade ou fuga, comprometendo tanto a segurança dos seres humanos quanto o bem-estar dos próprios pets (Cabral, 2020).

Apesar disso, Toma (2021) cita que, muitos defensores da causa animal consideram que proibir a entrada de pets seria um retrocesso em termos de inclusão e convivência, argumentando que, com medidas de higiene, responsabilidade dos tutores e critérios de acesso, a convivência pode ser harmoniosa e segura. Essa perspectiva, embora compreensível, não anula a necessidade de um debate técnico e responsável sobre os riscos reais à saúde pública.

³Em tradução livre: expressão em inglês que significa "amigável aos animais de estimação" ou "que aceita animais de estimação".

Nesse sentido, a crescente presença de animais em locais fechados precisa ser acompanhada de regulamentação e educação sanitária, para que a prática não se transforme em um problema coletivo mascarado por boas intenções.

A convivência entre humanos e animais de estimação em locais públicos fechados também é marcada por fortes dimensões afetivas e simbólicas conforme aponta Passos (2019). Para muitos tutores, a presença do animal em todos os espaços representa uma extensão do vínculo emocional e da necessidade de não os deixar sozinhos, especialmente em uma sociedade onde a solidão e o isolamento social são crescentes. Os pets tornam-se companheiros indispensáveis, inclusive para o equilíbrio emocional de crianças, idosos e pessoas com transtornos mentais, como depressão e ansiedade. Essa dimensão afetiva torna ainda mais delicado o debate, pois envolve não apenas questões práticas, mas também subjetividades.

Além do aspecto individual, Paulino e Sarkis (2024) destacam que, há também um componente social importante na presença dos animais em locais públicos. A prática de frequentar espaços com pets pode representar uma forma de socialização e até mesmo de inclusão para pessoas que, de outro modo, se sentem marginalizadas. Em praças, cafés e eventos *pet-friendly*, formam-se redes de apoio e convivência que contribuem para o bem-estar emocional dos indivíduos, criando formas de pertencimento. Para muitos, permitir a entrada dos pets é uma forma de reconhecer esses laços e valorizar as múltiplas configurações afetivas da vida urbana contemporânea.

No entanto, essa perspectiva positiva não pode negligenciar o fato de que a convivência em espaços coletivos exige limites e responsabilidades. Para Toma (2021), o que é emocionalmente significativo para alguns pode ser incômodo ou até perigoso para outros. Pessoas com medo de animais, com fobias, com deficiências visuais, ou com restrições imunológicas, por exemplo, podem se sentir ameaçadas ou excluídas ao frequentar ambientes onde não há controle da presença animal. O desafio, portanto, está em construir normas e práticas que respeitem tanto os laços afetivos quanto os direitos coletivos à saúde e à segurança.

Dessa forma, Passos (2019) pontua que, não se trata de negar os benefícios dessa convivência, mas de buscar equilíbrio entre liberdade individual e responsabilidade coletiva. Compreender esse fenômeno em sua totalidade é o primeiro passo para a formulação de políticas públicas que respeitem os avanços da convivência humano-animal, mas que também garantam a proteção da saúde e do bem-estar social em ambientes compartilhados. Assim,

percebe-se que a convivência entre humanos e animais de estimação em locais públicos fechados é um fenômeno complexo, que envolve afeto, cultura, mercado e saúde pública.

3 RISCOS SANITÁRIOS E EPIDEMIOLÓGICOS DA PRESENÇA DE ANIMAIS EM AMBIENTES FECHADOS

Segundo Becker (2015), a crescente presença de animais de estimação em locais públicos fechados exige atenção não apenas às questões comportamentais e sociais, mas principalmente aos riscos que essa prática pode oferecer à saúde coletiva. Embora os animais domésticos sejam, em grande parte, saudáveis e bem cuidados, eles ainda podem ser vetores ou hospedeiros de agentes patogênicos, mesmo que de forma assintomática. A circulação de pets em ambientes de uso comum, como estabelecimentos comerciais, clínicas, órgãos públicos e até locais de alimentação, amplia o potencial de exposição a agentes infecciosos, tornando essencial o debate sobre os riscos sanitários e epidemiológicos associados a essa convivência.

Segundo Heliodoro *et al.* (2020), as zoonoses — doenças transmitidas entre animais e seres humanos — representam um dos principais riscos à saúde associados à presença de animais de estimação em ambientes públicos. Entre as zoonoses mais comuns associadas a cães e gatos estão a toxoplasmose, a leptospirose, a raiva, a sarna, a giardíase, a ancilostomíase e diversas dermatofitoses (micoes). Embora muitas dessas doenças apresentem baixa prevalência em animais domiciliados e vacinados, a exposição frequente a locais públicos, com grande circulação de pessoas e outros animais, aumenta o risco de disseminação. A proximidade física, o contato direto e a manipulação dos animais por indivíduos desconhecidos são fatores que elevam a probabilidade de transmissão. 7

Mesmo animais aparentemente saudáveis podem ser portadores de patógenos sem apresentar sintomas, o que dificulta o controle sanitário. De acordo com Becker (2015), a contaminação pode ocorrer por meio de fezes, urina, saliva, pelos ou secreções, sendo que algumas zoonoses possuem longa sobrevida no ambiente, especialmente em condições de umidade e pouca higienização. Em locais fechados, onde a ventilação é limitada e o fluxo de higienização é reduzido, o risco de contágio se intensifica. A presença de crianças, idosos e pessoas com a imunidade comprometida nesses ambientes agrava ainda mais a situação, pois esses grupos são particularmente vulneráveis às complicações das infecções zoonóticas.

Outro fator preocupante para Cantarino (2021), é a ausência de exigência quanto à comprovação de vacinação e vermifugação para a entrada de animais em locais públicos. Em muitos estabelecimentos, a entrada de pets é liberada sem qualquer controle sanitário, o que

facilita a circulação de agentes infecciosos. Ainda que campanhas de vacinação e cuidados básicos estejam disseminados entre os tutores responsáveis, não há garantia de que todos os animais frequentadores desses espaços estejam devidamente imunizados. A falta de regulamentação formalizada e fiscalização eficaz contribui para a invisibilidade dos riscos epidemiológicos associados à convivência desregulada entre humanos e animais em locais fechados.

Nesse contexto, é fundamental que a discussão sobre inclusão de animais em ambientes públicos considere também os aspectos técnicos da vigilância em saúde. Lin *et al.* (2018) citam que, a naturalização da presença de pets em todos os espaços não pode se sobrepor às medidas de precaução sanitária necessárias à proteção da coletividade. A promoção de ambientes *pet-friendly* deve caminhar com protocolos de biossegurança, exigência de laudos veterinários, limites de acesso e campanhas educativas para tutores. Caso contrário, uma demonstração de afeto pode inadvertidamente representar um potencial risco à saúde pública.

Além das zoonoses, a presença de animais em locais públicos fechados pode desencadear uma série de reações alérgicas em pessoas sensíveis a proteínas presentes na saliva, urina e principalmente nos pelos dos animais. As reações mais comuns incluem rinite alérgica, asma, dermatites e conjuntivites, cujos sintomas podem ser agravados em locais onde o ar é reciclado e há pouca ventilação natural. Ainda que os pets sejam higiênicos e bem cuidados, a simples presença de alérgenos pode causar desconforto significativo, prejudicando a experiência de consumo ou convivência de outros frequentadores desses espaços (Cantarino, 2021).

É importante destacar que, ao contrário do que muitos pensam, alergias não estão necessariamente relacionadas ao contato físico direto com o animal. De acordo com Tomori e Oluwayelu (2023), os alérgenos podem estar suspensos no ar, aderir a tecidos de sofás, tapetes ou roupas, e permanecer no ambiente por longos períodos. Em locais públicos fechados que recebem grande fluxo de pessoas e animais, a concentração dessas substâncias tende a ser mais alta, especialmente quando não há higienização frequente e apropriada. Para pessoas alérgicas, isso pode tornar a permanência nesses ambientes desconfortável ou até mesmo perigosa.

Outro ponto de atenção segundo Damborg *et al.* (2016), refere-se à contaminação ambiental causada por resíduos deixados pelos animais, como fezes, urina, vômito ou pelos em excesso. Mesmo que os tutores recolham as fezes ou limpem pequenas sujeiras, nem sempre os resíduos são totalmente eliminados, e muitos estabelecimentos não possuem equipe capacitada para realizar a sanitização adequada. Em locais onde se comercializam ou manipulam

alimentos, como padarias, restaurantes ou supermercados, essa contaminação pode representar violação direta às normas sanitárias vigentes, colocando em risco a saúde dos consumidores.

A ausência de protocolos claros sobre higienização após a presença de animais, combinada com a falta de fiscalização, agrava esse cenário. Muitos estabelecimentos aderem à tendência *pet-friendly* como diferencial competitivo, mas não adotam práticas adequadas de limpeza ou controle de alergênicos. Dessa forma, a contaminação ambiental torna-se um problema invisível e persistente, que afeta não apenas as pessoas sensíveis, mas a coletividade como um todo. A convivência entre humanos e pets deve, portanto, ser pensada com critérios técnicos, evitando que o ambiente público se torne um espaço propício à proliferação de agentes nocivos à saúde (Tomori e Oluwayelu, 2023).

A higienização correta dos espaços que recebem animais de estimação é uma exigência básica para minimizar os riscos sanitários conforme cita Cantarino (2021), mas, na prática, essa etapa muitas vezes é negligenciada. Muitos estabelecimentos não possuem protocolos específicos para a limpeza de ambientes *pet-friendly*, limitando-se à rotina padrão de higienização, que não é suficiente para remover completamente micro-organismos, alérgenos e resíduos orgânicos. Em locais fechados e de alta rotatividade, essa falha pode comprometer a segurança sanitária de todos os usuários, incluindo trabalhadores, clientes e os próprios animais.

9

A presença de animais em ambientes como clínicas, salões de beleza, lojas e repartições públicas deveria ser acompanhada de procedimentos específicos de biossegurança. Além disso, não há fiscalização sistemática voltada para o controle sanitário da circulação de pets em ambientes fechados, o que enfraquece a atuação da vigilância sanitária municipal e estadual. Essa ausência de regulação abre margem para improvisações e decisões subjetivas por parte dos estabelecimentos, que muitas vezes priorizam o apelo mercadológico da aceitação de animais em detrimento da proteção à saúde coletiva (Heliodoro *et al.* 2020).

Ainda segundo Heliodoro *et al.* (2020), o papel da vigilância sanitária nesse cenário é fundamental, não apenas como órgão fiscalizador, mas como agente educador e orientador. Cabe a vigilância sanitária estabelecer diretrizes claras, promover formações junto aos gestores de estabelecimentos e orientar os tutores sobre boas práticas de convivência. A criação de normas que definam critérios mínimos de higiene, exigência de comprovação de vacinação, sinalização de áreas *pet-friendly* e procedimentos de limpeza após a presença de animais pode contribuir significativamente para tornar essa convivência mais segura e controlada. Além

disso, seria necessário um mapeamento dos riscos por tipo de estabelecimento, permitindo a adoção de exigências diferenciadas conforme a natureza do local.

Para Becker (2015), a vigilância sanitária deve ocupar papel importante nesse contexto, garantindo que a inclusão dos animais ocorra dentro de parâmetros seguros, higienicamente viáveis e respeitosos à diversidade humana. Assim, podemos abrir perspectivas possíveis para conciliar os avanços sociais da convivência com pets e a proteção do bem-estar coletivo. É fundamental que o debate sobre a presença de pets em locais públicos não se restrinja ao campo das preferências pessoais ou da afetividade. Trata-se de uma questão de saúde pública que exige responsabilidade compartilhada entre o poder público, os estabelecimentos comerciais e os próprios tutores.

4 LACUNAS LEGISLATIVAS E DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO

A crescente presença de animais de estimação em locais públicos fechados, embora cada vez mais comum, ainda carece de regulamentações claras e uniformes. No Brasil, segundo Barbieri e Filippin (2022), a legislação sobre o tema é dispersa e muitas vezes ambígua, o que gera insegurança jurídica para estabelecimentos comerciais, instituições públicas e até para os próprios tutores. A ausência de normas específicas ou de um marco regulatório nacional sobre a circulação de pets em ambientes fechados deixa os gestores desses espaços em uma posição vulnerável, diante de possíveis conflitos, denúncias ou problemas de saúde pública. Tal lacuna compromete a adoção de práticas seguras e coerentes, além de dificultar o papel fiscalizador dos órgãos de vigilância sanitária.

10

Atualmente, as normas sanitárias brasileiras relacionadas à presença de animais em ambientes públicos fechados estão majoritariamente vinculadas ao controle de zoonoses, à manipulação de alimentos e às condições básicas de higiene. De acordo com a Anvisa, por meio da RDC nº 275/2002 (Brasil, 2024), estabelece regras específicas para estabelecimentos que produzem ou comercializam alimentos, proibindo, nesses casos, a entrada e permanência de animais, exceto cães-guia. Essa proibição tem como fundamento a prevenção de contaminações biológicas e a garantia da segurança alimentar. Contudo, fora do escopo alimentar, as diretrizes são mais escassas ou tratadas de forma genérica, deixando margem para interpretações variadas e para o improviso normativo.

No âmbito estadual e municipal, Araújo e Silva (2025) citam que há algumas legislações complementares que tratam da presença de animais em espaços públicos, mas a maioria dessas normas não aborda diretamente a circulação em locais fechados. Em alguns municípios, há leis

que incentivam a criação de espaços *pet-friendly* ou que regulamentam a permanência de animais em áreas públicas abertas, como parques e praças. No entanto, a realidade dos ambientes internos, como lojas, repartições, transportes coletivos e shoppings, permanece regulada principalmente por decisões individuais dos gestores, sem parâmetros sanitários obrigatórios definidos. Isso gera desigualdade de critérios e uma série de conflitos entre os frequentadores.

Outro fator preocupante para Ferraz Junior *et al.* (2023), é a falta de atualização das normas sanitárias em relação ao novo perfil de convivência entre humanos e animais. A expansão do mercado pet e a crescente aceitação da presença de animais nos ambientes urbanos demandam uma revisão das legislações vigentes, com base em evidências científicas e nos princípios da saúde coletiva. A ausência de políticas públicas articuladas entre os setores de saúde, meio ambiente, transporte e comércio impede a construção de diretrizes integradas que respondam à complexidade do tema. A regulação precisa ir além da simples permissão ou proibição, devendo propor critérios técnicos e operacionais que assegurem o bem-estar de todos os envolvidos.

Assim, a fragilidade normativa atual não atende às exigências da sociedade contemporânea, nem protege suficientemente os interesses da saúde pública. Segundo Barbieri e Filippin (2022), para que a presença de animais em locais públicos fechados seja segura, acessível e harmoniosa, é fundamental que o Estado exerça seu papel regulador, estabelecendo normas claras, equilibradas e aplicáveis em todo o território nacional. A construção dessa legislação, no entanto, requer o diálogo entre especialistas da área da saúde, da veterinária, da gestão urbana, do direito e dos próprios tutores, de modo a contemplar a diversidade de realidades e de necessidades envolvidas nesse fenômeno.

A discussão sobre a presença de pets em ambientes públicos fechados está profundamente entrelaçada com o embate entre direitos individuais e a proteção da coletividade. De um lado, está o direito do tutor de circular com seu animal, reconhecendo-o como parte da família e como um ser que merece inclusão e acesso a espaços diversos. De outro, está o direito das demais pessoas à segurança, à higiene e à preservação da saúde, especialmente quando se trata de ambientes compartilhados por grupos vulneráveis. Essa tensão revela os limites entre a liberdade pessoal e a responsabilidade social, exigindo uma reflexão crítica sobre até onde vai o direito de um indivíduo quando ele afeta o bem-estar de outros (Araújo; Silva, 2025).

De acordo com Ferraz Junior *et al.* (2023), muitos tutores argumentam que proibir a entrada de animais em determinados locais seria uma forma de exclusão ou preconceito contra os laços afetivos construídos com os pets. Essa narrativa ganhou força com a valorização do conceito de “família multiespécie” e com o avanço da causa animal. No entanto, é necessário considerar que a liberdade de um não pode se sobrepor aos direitos básicos do outro, como o de respirar sem reações alérgicas, o de consumir alimentos em ambientes livres de contaminação ou o de circular com segurança. A ausência de critérios objetivos e a liberalidade sem controle podem, paradoxalmente, comprometer a convivência harmoniosa que se busca promover.

Esses conflitos, ainda segundo Ferraz Junior *et al.* (2023), também evidenciam a necessidade de mediação por parte do poder público. Não se trata de suprimir o direito dos tutores, mas de garantir que sua expressão ocorra de maneira responsável, dentro de parâmetros que respeitem os direitos coletivos. A regulamentação deve, portanto, equilibrar interesses diversos e, quando necessário, estabelecer limites. Isso pode incluir, por exemplo, a definição de locais apropriados para pets, horários específicos de circulação, exigência de documentos de vacinação, entre outros critérios técnicos. O desafio é garantir que o convívio com animais seja uma escolha segura para todos, e não um fator de exclusão para pessoas com alergias, fobias ou limitações físicas.

12

Assim, é importante lembrar que o espaço público é, por definição, coletivo. Para Barbieri e Filippin (2022), sua organização deve considerar a diversidade de usuários e a busca pelo bem comum. O convívio com animais pode, sim, enriquecer a experiência urbana, desde que seja orientado por princípios de respeito mútuo, cuidado sanitário e responsabilidade. A ausência de regulação contribui para a intensificação dos conflitos, enquanto regras claras e bem fundamentadas podem transformar o debate em oportunidade de avanço social. Nesse sentido, a mediação entre o direito individual e o interesse público precisa ser feita com base na ciência, na ética e na participação democrática.

Em meio à ausência de regulamentação uniforme, os próprios estabelecimentos acabam assumindo o papel de definir regras para a presença de animais, o que gera uma série de responsabilidades implícitas. Nessa senda, muitos locais que se autodeclararam *pet-friendly* o fazem como estratégia de marketing, mas sem considerar as obrigações sanitárias, jurídicas e operacionais que essa prática demanda (Brasil, 2024). A entrada de pets exige, no mínimo, a adequação dos espaços físicos, o treinamento das equipes e a definição de protocolos claros para

lidar com situações de conflito, sujeira, reações adversas ou acidentes. Sem isso, o ambiente torna-se vulnerável a riscos que poderiam ser evitados com planejamento e informação.

Barbieri e Filippin (2022) citam que, cabe ao estabelecimento que opta por permitir a presença de animais definir critérios objetivos para garantir a segurança e o bem-estar de todos. Isso pode incluir exigência de carteira de vacinação atualizada, restrição de acesso a áreas sensíveis (como cozinhas e banheiros), sinalização clara, oferta de recipientes de água e até kits de higienização. Além disso, os tutores devem ser orientados sobre as regras do local e responsabilizados por quaisquer danos ou ocorrências. A negligência nesses aspectos pode gerar prejuízos à imagem da empresa, penalidades legais e insatisfação dos demais clientes, afetando negativamente o ambiente de convivência.

Contudo, é notório que a maioria dos estabelecimentos comerciais ainda não possui preparo técnico para lidar com essas demandas. Segundo Junior Ferraz *et al.* (2023), faltam normas internas, pessoal capacitado e até mesmo consciênci a sobre os riscos sanitários envolvidos. A ideia de atrair clientes pet lovers, por mais legítima que seja, precisa ser acompanhada por uma postura ética e responsável. A adoção do selo *pet-friendly* não pode se limitar a uma placa na entrada, mas deve traduzir um compromisso real com a segurança sanitária e o respeito à diversidade humana que frequenta o local. Nesse contexto, a orientação técnica dos órgãos de saúde é fundamental para capacitar os gestores e profissionalizar procedimentos.

13

Além da esfera privada, o setor público também precisa estabelecer regras para prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, transportes coletivos e demais espaços públicos conforme apontam Araújo e Silva (2025). A presença de animais nesses locais deve seguir critérios técnicos e legais, considerando a natureza do serviço prestado, o perfil do público atendido e os riscos envolvidos. Em instituições com grande fluxo populacional ou atividades sensíveis, como hospitais e creches, por exemplo, é necessário um olhar sensível em relação à entrada de animais, até mesmo em casos específicos como cães-guia. Assim, a responsabilidade pela regulamentação deve ser compartilhada entre os setores público e privado, de modo a garantir que o convívio com pets em ambientes fechados seja seguro, justo e benéfico para todos.

5 A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS REGULADORAS: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES PARA O FUTURO

Diane do aumento significativo da presença de animais de estimação em locais públicos fechados e da ausência de regulamentações específicas sobre essa convivência, torna-se importante o posicionamento ativo do poder público. Segundo Silva e Oliveira (2020), cabe ao Estado, nas esferas municipal, estadual e federal, não apenas acompanhar as transformações sociais que envolvem os laços entre humanos e animais, mas também atuar de forma preventiva e normativa para assegurar a saúde pública, a segurança sanitária e a convivência cidadã nos espaços coletivos. A formulação de políticas públicas equilibradas, que considerem tanto os direitos dos tutores quanto as garantias sanitárias da população, é condição indispensável para lidar com os desafios impostos pela nova configuração urbano-afetiva.

Alguns municípios brasileiros já iniciaram iniciativas normativas voltadas à regulamentação da presença de animais em espaços públicos fechados, ainda que de forma pontual. Cidades como São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte apresentam legislações ou decretos municipais que delimitam, por exemplo, a obrigatoriedade de guias, o porte de carteira de vacinação atualizada, a proibição de entrada em áreas de manipulação de alimentos e o dever de recolher fezes em qualquer espaço público. Essas normas, embora preliminares, sinalizam uma tentativa de estabelecer diretrizes básicas para a convivência urbano-animal e demonstram que o poder público local pode ser protagonista nesse processo de regulação (São Paulo, 2021a; Curitiba, 2023).

14

Em São Paulo, por exemplo, algumas leis municipais dispõem sobre a permanência de cães em estabelecimentos comerciais, condicionando sua entrada a regras mínimas de higiene e segurança (São Paulo, 2021b). Em Curitiba, o poder público promoveu campanhas educativas associadas à regulamentação, incentivando o consumo responsável em locais *pet-friendly*. Essas ações revelam que é possível conciliar a liberdade dos tutores com os cuidados sanitários exigidos pelo uso coletivo dos espaços. No entanto, mesmo nos municípios que possuem tais normas, observa-se uma baixa adesão e fiscalização, o que compromete a efetividade das medidas propostas (Curitiba, 2023).

Ainda que limitadas em sua abrangência, essas experiências municipais apontam caminhos viáveis para o desenvolvimento de políticas públicas mais amplas e eficazes. A regulamentação local pode servir como modelo para a elaboração de normativas em nível estadual ou federal, desde que construída com base em evidências técnicas e mediante diálogo

com a população e especialistas da área. O intercâmbio entre municípios, por meio de fóruns ou consórcios intermunicipais, também pode fortalecer práticas reguladoras, padronizar orientações e facilitar a adoção de parâmetros comuns, respeitando as especificidades regionais.

Para além da legislação, Silva e Oliveira (2020) citam que, a educação sanitária deve ocupar lugar central na estratégia pública de regulamentação da presença de animais em espaços fechados. Informar tutores, comerciantes e frequentadores sobre os riscos sanitários e os cuidados necessários para garantir uma convivência saudável é uma ação fundamental para a prevenção de problemas e para a construção de uma cultura de responsabilidade compartilhada. A educação, nesse contexto, vai além da transmissão de regras: ela promove a conscientização e o engajamento da sociedade em práticas de convivência que valorizam tanto o bem-estar animal quanto o respeito ao coletivo.

As campanhas educativas podem abordar temas como vacinação obrigatória, vermifugação, higiene dos animais, comportamento em espaços públicos e o dever de recolher dejetos. Além disso, é essencial que os próprios estabelecimentos comerciais que se declaram *pet-friendly* recebam orientações sobre como estruturar ambientes adequados e seguros para receber animais. A educação deve ser constante, acessível e multicanal, alcançando diferentes públicos por meio de folhetos, redes sociais, parcerias com clínicas veterinárias e ações em espaços públicos. Quanto mais bem informados estiverem os cidadãos, maiores serão as chances de êxito na implementação de normas e condutas sanitariamente responsáveis (Ferraz Junior *et al.* 2023).

No entanto, ainda segundo Ferraz Junior *et al.* (2023), a educação por si só não é suficiente. A fiscalização tem papel complementar e imprescindível para garantir o cumprimento das normas estabelecidas. Cabe às vigilâncias sanitárias municipais e estaduais, em parceria com órgãos de defesa do consumidor e meio ambiente, realizar vistorias, aplicar penalidades em casos de descumprimento e orientar sobre adequações necessárias. A ausência de fiscalização efetiva enfraquece as regulamentações e cria um ambiente de permissividade, onde regras são ignoradas e os riscos à saúde pública se intensificam. Por isso, é fundamental que os órgãos públicos estejam estruturados, com equipes capacitadas e protocolos claros para atuação.

A integração entre educação e fiscalização, por fim, representa a estratégia mais eficaz para promover uma convivência segura entre humanos e animais em ambientes fechados. A ação de fazer cumprir deve estar acompanhada de ações educativas, evitando abordagens

meramente repressoras e incentivando mudanças de comportamento. O poder público, ao reconhecer sua responsabilidade nesse cenário, deve investir em campanhas permanentes e em estruturas institucionais que deem suporte à implementação das normas. Somente assim, será possível avançar de forma responsável no debate sobre os espaços urbanos *pet-friendly*, equilibrando liberdade e saúde coletiva (Silva e Oliveira, 2020).

Dante dos desafios e riscos discutidos ao longo do trabalho, é possível propor algumas diretrizes para garantir uma convivência segura e equilibrada entre seres humanos e animais de estimação em locais públicos fechados. Para Araújo *et al.* (2024), em primeiro lugar, a criação de uma legislação nacional específica sobre o tema se mostra urgente. Essa norma deveria estabelecer critérios mínimos obrigatórios, como a exigência de carteira de vacinação atualizada, o uso de coleira e guia, a proibição da entrada de animais em áreas de manipulação de alimentos ou atendimento médico, e a delimitação de espaços próprios para pets em ambientes fechados. Uma regulação nacional garantiria padronização e segurança jurídica para estabelecimentos, tutores e consumidores.

Em segundo lugar, ainda de acordo com Araújo *et al.* (2024), recomenda-se a adoção de certificações oficiais para estabelecimentos *pet-friendly*, que atestem o cumprimento das exigências sanitárias e estruturais previstas pela legislação. Essa certificação, semelhante a selos de qualidade, poderia ser concedida pelas vigilâncias sanitárias em parceria com conselhos regionais de medicina veterinária. Além de conferir mais segurança aos frequentadores, esse tipo de medida estimularia boas práticas e criaria um diferencial competitivo para os estabelecimentos que investirem na adequação de seus espaços. A certificação também facilitaria a fiscalização, pois funcionaria como parâmetro para a atuação dos órgãos públicos.

Outra proposta importante para Silva e Oliveira (2020), é a criação de campanhas nacionais de educação sanitária voltadas para a convivência entre humanos e animais. Essas campanhas deveriam abordar não apenas o cuidado com os pets, mas também a responsabilidade dos tutores em respeitar as regras de convivência nos espaços públicos. O incentivo ao consumo consciente e à escolha de locais adequados para a presença de animais pode contribuir para a redução de conflitos e para o fortalecimento de uma cultura urbana mais empática e cuidadosa. A educação também deve alcançar crianças e adolescentes, por meio de programas escolares que abordem temas de saúde, cidadania e respeito aos animais.

Por fim, é essencial que o debate sobre a presença de animais em locais públicos fechados seja conduzido com base em evidências científicas e com ampla participação social. A escuta

dos diferentes segmentos envolvidos – tutores, profissionais da saúde, comerciantes, educadores, pessoas com alergias ou deficiências – é essencial para a construção de normas legítimas, eficazes e justas. A convivência entre humanos e animais pode e deve ser estimulada, desde que ocorra dentro de parâmetros éticos, sanitários e sociais bem definidos. Assim, o poder público, ao assumir sua responsabilidade reguladora, pode promover não apenas o equilíbrio entre liberdade e proteção, mas também a valorização da vida em todas as suas formas.

6 CONCLUSÃO

A presença crescente de animais de estimação em locais públicos fechados representa uma transformação importante no modo como a sociedade contemporânea comprehende a relação entre humanos e animais. Essa tendência, impulsionada pelo processo de humanização dos pets e pelo fortalecimento dos vínculos afetivos com os animais, reflete mudanças culturais profundas, que atribuem aos pets um papel cada vez mais central na vida familiar e social. No entanto, embora essa convivência traga benefícios emocionais e sociais para muitas pessoas, ela também exige um olhar crítico e técnico por parte do poder público e da coletividade, especialmente quando ocorre em espaços compartilhados onde circulam indivíduos com diferentes graus de vulnerabilidade, como idosos, crianças e pessoas com alergias ou imunidade comprometida.

17

O estudo evidenciou que, apesar da naturalização da presença de animais em ambientes internos, como lojas, restaurantes, repartições públicas e transportes coletivos, ainda há lacunas significativas na regulamentação e na fiscalização dessa prática. As normas sanitárias existentes são insuficientes ou pouco específicas, não acompanhando o ritmo da transformação social em curso. Além disso, a ausência de protocolos claros de higienização, de exigência de documentos vacinais e de medidas preventivas de biossegurança pode transformar o que deveria ser um gesto de inclusão e afetividade em um risco concreto à saúde pública. As zoonoses, reações alérgicas e contaminações ambientais são apenas alguns dos problemas apontados, cujas consequências podem ser amplificadas em ambientes fechados e de uso coletivo.

Outro aspecto crucial discutido foi o embate entre o direito individual dos tutores de circularem com seus animais e o direito coletivo à proteção da saúde, à segurança e à acessibilidade. Esse conflito evidencia a necessidade de regulamentações que equilibrem essas esferas de direito, reconhecendo a importância do convívio com os animais, mas impondo limites técnicos e sanitários compatíveis com a lógica do interesse público. O papel do poder

público, nesse sentido, é central: cabe a ele não apenas legislar, mas também educar a população sobre os riscos e deveres envolvidos, promover a fiscalização efetiva dos espaços públicos e privados que aceitam animais, e fomentar o diálogo entre diferentes setores da sociedade para que a convivência urbano-animal ocorra de maneira responsável, segura e inclusiva.

Por fim, é necessário reforçar que o debate sobre a presença de animais em locais públicos fechados não se encerra em proibições ou permissividades genéricas, mas na construção de políticas públicas pautadas na ciência, na ética e na escuta social. A criação de legislações específicas, a certificação de estabelecimentos preparados, o incentivo à educação sanitária e a responsabilização dos tutores são medidas fundamentais para assegurar que a convivência com os pets ocorra de forma equilibrada e segura. Somente com a articulação entre conhecimento técnico, sensibilidade social e ação governamental será possível transformar o espaço urbano em um ambiente verdadeiramente inclusivo, onde os direitos dos animais e dos humanos coexistam com respeito, cuidado e responsabilidade compartilhada.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E. P. de; SOUZA, A. L.; SILVA, M. R. Guarda responsável de animais de estimação em áreas urbanas: estudo de caso em Pelotas (RS), Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. e18374, 2024.

18

ARAÚJO, V A.; SILVA, F. S. Responsabilidade sobre o animal de estimação: direitos, deveres e legislação brasileira. *Âmbito Jurídico*, 22 abr. 2025.

BARBIERI, B. B.; FILIPPIN, R. F. Conceito *pet friendly* na prática: como os empreendimentos podem se adequar. *Consultor Jurídico*, 31 maio 2022.

BECKER, Giuvana. Zoonoses transmitidas ao homem por animais de companhia: cães e gatos e seus impactos na saúde pública. *Medianeira: Universidade Tecnológica Federal do Paraná*, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão aprova projeto que permite acesso de animais em estabelecimentos abertos ao público. *Portal da Câmara*, 29 nov. 2024.

CURITIBA. Lei Municipal nº 16.179, de 28 de dezembro de 2023. Estabelece normas para a circulação de animais domésticos em estabelecimentos *pet-friendly* e autoriza ações educativas para tutores e comerciantes. *Diário Oficial do Município de Curitiba*, Curitiba, 2023.

SÃO PAULO. Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001. Dispõe sobre medidas de controle e proteção dos animais no Município de São Paulo, incluindo regras para circulação em espaços públicos. *Diário Oficial do Município de São Paulo*, São Paulo, 2021a.

SÃO PAULO. Lei nº 16.827, de 07 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a permanência de cães em bares, cafés, restaurantes e similares, estabelecendo critérios de higiene e segurança. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, 2021b.

SÃO PAULO. Portaria SVMA nº 63, de 15 de agosto de 2023. Estabelece normas de conduta para tutores e animais em parques municipais, incluindo exigência de guia, vacinação e recolhimento de fezes. Diário Oficial do Município de São Paulo, São Paulo, 2023.

CABRAL, F. G. S. Sobre a relação humano-cão. *Psicol. USP* 31, 2020.

CANTARINO, Lígia. Hospital escola de grandes animais: papel na vigilância de zoonoses de importância em saúde pública. *Pubvet*, v. 15, n. 07, jul. 2021.

DAMBORG, P.; BROENS, E. M.; CHOMEL, B. B.; et al. Bacterial zoonoses transmitted by household pets: state-of-the-art and future perspectives for targeted research and policy actions. *Journal of Comparative Pathology*, v. 155, n. 1 Suppl. 1, p. S27-S40, jul. 2016.

FERRAZ JUNIOR, A. A.; CHALFUN, A.; SANTOS, M. A. Proteção animal no âmbito da legislação brasileira. *Revista F&T Jurisprudência*, v. 12, 2023.

GIUMELLI, R. D.; SANTOS, M. C. P. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. *Rev. abordagem gestalt.* vol.22 no.1 Goiânia jun. 2016.

HELIODORO, Gabriela; VERONA, Carlos Eduardo; RAJÃO, Henrique. Animais domésticos e o risco de zoonoses para a fauna silvestre na área de entorno do Parque Nacional da Tijuca. *Biodiversidade Brasileira*, v. 10, n. 2, p. 133-147, 2020.

19

LIN, C. H.; LO, P. Y.; WU, H. D.; CHANG, C.; WANG, L. C. Association between indoor air pollution and respiratory disease in companion dogs and cats. *Journal of Veterinary Internal Medicine*, v. 32, n. 3, p. 1259-1267, May 2018.

PASSOS, J. T. Convivência com animais de estimação e busca de sentido da vida. 2019. 48f. Trabalho de Conclusão de Curso (Psicologia) - Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul, 2019.

PAULINO, P. R.; SARKIS, J. E. S. Da caça à companhia: repensando a narrativa da relação humano-animal e como isso moldou a indústria pet food. *Vet. e Zootec.* v. 31: 1-10, 2024.

SANTOS, T. S.; SCHMITT, C. I.; OCHÔA, T. L. et al. Presença de pets e sua relação com seus tutores. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 5, e37910514885, 2021.

SILVA, C. E. M.; OLIVEIRA, S. Guarda responsável e dignidade animal: uma abordagem da situação dos cães na sociedade, considerando a tutela ministerial e as políticas públicas adotadas. *Revista de direito*, v. 14, n. 1, 2020.

TOMA, R. H. C. Cães e humanos: coexistência relações interespécificas. *Nanduty*, v. 12, n. 2, 2021.



Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN  ACCESS

TOMORI, O.; OLUWAYELU, D. O. Domestic animals as potential reservoirs for zoonotic viral diseases. *Annu. Rev. Anim. Biosci.* 2023.